

**EMENDA ADITIVA N.º  
À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.178 de 2023**

Acrescenta artigo à Medida Provisória 1.178 de 30 de junho de 2023, para definir o tratamento dado pelo Código de Trânsito Brasileiro aos aparelhos automotores que não transitam em vias públicas.

Art. 1º Inclua-se onde couber na medida provisória n.º 1.175 de 30 de junho de 2023,

Art. xx O Artigo 115, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a ser acrescido do § 4º-B, conforme a redação que segue.

"Art. 115 .....

.....  
§ 4º-B São considerados equipamento, dispensados de licenciamento e emplacamento, os aparelhos automotores de circulação restrita aos sítios onde exercem suas atividades operacionais, como parques fabris, áreas de produção agrícola, pecuária e aquacultura, sítios portuários e aeroportuários, campos de mineração e outros sítios afins, bem como os aparelhos automotores utilizados para práticas desportivas fora de vias públicas.  
....."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo ajustar a legislação de trânsito para que os aparelhos automotores com destinação exclusiva ao suporte em sítios operacionais e desportivos tenham tratamento diferenciado dos demais veículos que transitam nas vias públicas das cidades e nas rodovias.

Esses aparelhos automotores são na verdade equipamentos e não veículos, pois, além de sua circulação ser restrita aos sítios operacionais e desportivos, não possuem condições de transitar em vias públicas comuns, devido a suas características técnicas.

Pelos motivos aqui expostos a legislação precisa fazer separação entre os equipamentos tratados nesta emenda e os demais aparelhos automotores.

